



PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

373/21

01/09/2021

Medidas Emergenciais para o Enfrentamento da Escassez Hídrica e Riscos Energéticos

Em continuidade às medidas emergenciais adotadas pelo governo federal para o enfrentamento das consequências da pior escassez hídrica dos últimos 90 anos, informamos:

1. Como previsto pela Portaria Normativa nº 22/GM/MME, de 23/08/2021 contendo "Diretrizes para a Oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica - RVD para Atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN", noticiada pelo Mix 361/2021, foram publicadas as Rotinas Operacionais Provisórias e os Procedimentos e Regras de Comercialização Provisórios necessários ao cumprimento da RVD, respectivamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico -NOS e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

2. A Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética – CREG, editou duas resoluções, que já estão em vigor, a saber:

A. **Resolução nº 2, de 31 de agosto de 2021**

Institui o Programa de Incentivo à Redução Voluntária do Consumo de Energia Elétrica para unidades consumidoras do mercado regulado do Sistema Interligado Nacional - SIN, isto é, unidades consumidoras pertencentes às classes de consumo residencial, industrial, comércio, serviços, rural e serviço público com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

Assim, será concedido bônus em fatura, no valor de R\$ 50,00 para cada 100 kWh, em contrapartida da redução média verificada do consumo de energia elétrica em montante igual ou superior a 10%, limitado a 20%, apurada de forma cumulativa nas faturas referentes às competências de setembro a dezembro de 2021, em comparação aos mesmos meses de 2020.

Não se aplica às unidades consumidoras do grupo A pertencentes às classes de consumo poder público, iluminação pública e consumo próprio e àquelas que participam do sistema de compensação de créditos de energia de que trata a Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012.

As concessionárias e as permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão informar a cada consumidor a meta de redução, sem prejuízo de outros meios, por comunicação escrita ou pela fatura de energia elétrica.

O primeiro estágio do Programa de Incentivo à Redução Voluntária do Consumo de Energia Elétrica vigorará por quatro ciclos de faturamento (na prática, 4 meses), contados a partir de 1º de setembro de 2021.

A Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel deve apurar o resultado do Programa neste estágio quadrimestral, apresentar ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE e propor eventuais ajustes de parâmetros que entender pertinentes em caso de aprovação para um novo estágio do Programa, limitado a abril de 2022.

O bônus apurado será informado na fatura dos consumidores ao final do estágio previsto para o Programa de Incentivo à Redução Voluntária do Consumo de Energia Elétrica e creditado na fatura subsequente. As apurações parciais realizadas durante a execução do Programa devem ser informadas aos consumidores de maneira clara e objetiva.

B. Resolução nº 3, de 31 de agosto de 2021

Determina à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel que implemente patamar específico de Bandeira Tarifária, denominado Bandeira Escassez Hídrica, nos termos do Decreto nº 8.401/2015, no valor de R\$ 142,00/MWh, que inclui, além dos valores já homologados pela Aneel, os custos:

- a. Decorrentes das medidas para atendimento eletroenergético do SIN definidas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE e pela CREG;
- b. Associados à condição operativa não ordinária do sistema elétrico em razão das severas condições hidrológicas; e
- c. Não cobertos pela sistemática das bandeiras necessários para equilibrar receitas e despesas ao final do ciclo vigente das Bandeiras Tarifárias.

A Bandeira Escassez Hídrica, que adicionará R\$ 14,20 para cada 100 kWh consumidos (contra os atuais R\$ 11,50), deve vigorar de setembro de 2021 a abril de 2022, e sem prejuízo de revisão posterior de valor, ou interrupção de cobrança, por deliberação do CMSE. Tal bandeira não se aplica aos consumidores inscritos na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE.

Desta forma, de imediato as empresas devem reduzir o consumo de eletricidade, a fim de se tornarem aptas aos descontos incentivados de redução voluntária e ainda escapar ao máximo da Bandeira Escassez Hídrica; e assim evitar gastos demasiadamente elevados com a conta de energia elétrica.

Para tal, é necessário mudar hábitos e trocar equipamentos antigos e ineficientes. Outra possibilidade, é a geração própria de energia. Detalhes em <https://www.fecomercio.com.br/noticia/diante-da-crise-hidrica-pequenas-e-medias-empresas-devem-considerar-adotar-medidas-de-conservacao-de-energia>.

Também, é possível adotar a tarifa branca, e ter custos diferenciados de energia, em determinados horários do dia. Para saber mais, consulte: <https://www.fecomercio.com.br/noticia/entenda-o-aumento-das-tarifas-de-energia-e-veja-dicas-para-economizar>

Seguem em anexo:

- a. Rotinas Operacionais Provisórias (ONS)
- b. Procedimentos e Regras de Comercialização Provisórios (CCEE)
- c. Resolução nº 2, de 31 de agosto de 2021
- d. Resolução nº 3, de 31 de agosto de 2021

Continuamos à disposição.

Fonte : Assessoria Técnica – Fecomercio-SP.

Rotinas Operacionais Provisórias (ONS)



[CLIQUE AQUI](#)

para acessar o arquivo na íntegra

Procedimentos e Regras de Comercialização Provisórios (CCEE)



[CLIQUE AQUI](#)

para acessar o arquivo na íntegra

Resolução nº 2, de 31 de agosto de 2021



[CLIQUE AQUI](#)
para acessar o arquivo na integra

Resolução nº 3, de 31 de agosto de 2021



[CLIQUE AQUI](#)
para acessar o arquivo na integra